

# **A IDENTIDADE DOS SUPERVISORES EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS**

## **THE IDENTITY OF EDUCATIONAL SUPERVISORS FROM THE MUNICIPAL SCHOOLS OF PETRÓPOLIS**

Cíntia Chung Marques Corrêa\*

### **Resumo**

*Este estudo apresenta a identidade dos supervisores educacionais do município de Petrópolis por meio de uma análise crítica reflexiva. Avalia a importância desse profissional na estrutura do ensino público, por ser um articulador e mediador de políticas públicas educacionais e propostas pedagógicas desenvolvidas. O referencial teórico se constrói a partir de Mary Rangel, que vê a função supervisora voltada para a reflexão teórica sobre a prática docente e a solução dos problemas relativos ao processo ensino-aprendizagem; e Naura Syria Carapeto, que considera o supervisor educacional um agente articulador de práticas educativas, visando à qualidade da formação humana para o pleno exercício da cidadania.*

**Palavras-chave:** Supervisor Educacional, Prática Supervisora, Supervisão.

### **Abstract**

*This study presents the identity of the educational supervisors of Petrópolis through a critical reflexive analysis. It evaluates the importance of the professional in the public education structure – he is a measurer and articulator of the educational public politics and developed pedagogical proposals. The theoretical reference is being constructed based on Mary Rangel, who understands the supervisor function under the point of view of the theoretical reflection on the teacher's practice and the solution of thee problems related to the process of teaching-learning; also on Naura Syria Carapeto, who considers the Supervisor as an articulating agent of educational practices, and who aims at the formation of the individual towards a complete exercise of his/her citizenship.*

**Key words:** *Educational Supervisor, Practical Supervisor, Supervision.*

## **I Introdução**

Os avanços tecnológicos, as grandes descobertas na área científica e o acelerado desenvolvimento do mundo moderno fizeram emergir a necessidade de uma transformação na Educação. Transformação que reformulou conceitos e paradigmas, fazendo surgir a necessidade de um acompanhamento pedagógico ao corpo docente e à comunidade escolar. Para tal, o supervisor educacional torna-se o profissional responsável pela orientação de uma prática educativa flexível, aberta às inovações e às transformações nos planos social, educacional e científico.

Dessa forma, em sua prática diária e fundamentado em pressupostos filosóficos, legislação e diretrizes educacionais, o supervisor educacional desempenha a função de agente integrador no relacionamento professor-aluno e na formação de valores éticos por meio de uma ação conjunta para que a educação atinja seus objetivos primordiais, envolvendo todos que participam do processo educacional.

Contudo, por meio de minha atuação como supervisora educacional e da participação em encontros que envolvem tais profissionais, observo que a prática cotidiana necessita ser revista e atualizada em função dos novos paradigmas educacionais de nosso século. Questiono-me sobre a prática de alguns profissionais atuando nas unidades escolares do município de Petrópolis. Quais seriam suas práticas metodológicas? Quais as atividades realizadas no cotidiano escolar? Quais são os aspectos significativos no desenvolvimento da função?

Percebo que as atividades desenvolvidas por alguns supervisores educacionais ainda estão baseadas num modelo voltado para o controle e a produtividade do ensino, no qual sua função consiste apenas na fiscalização da qualidade da tarefa educativa, resumindo-se a tarefas burocráticas.

Esse fato chamou-me a atenção por acreditar numa prática inovadora, voltada para o aprimoramento das metodologias educacionais, formação continuada dos professores,

articulação entre os vários saberes por meio de um currículo diversificado e análise dos resultados do processo de ensino-aprendizagem visando ao sucesso escolar. E, principalmente, por crer que o supervisor educacional deve estar sempre atualizado e aberto às inovações de uma sociedade moderna, que constantemente se volta para um mundo globalizado.

Dessa forma, fiquei motivada a fazer um estudo através da história da supervisão educacional no Brasil e no município de Petrópolis, considerando todo o processo evolutivo e a postura desses profissionais frente aos desafios do cotidiano escolar e sua atuação no processo pedagógico.

Após levantamento bibliográfico inerente aos estudos da função do supervisor educacional ao longo da história da educação no Brasil e no município de Petrópolis e dos teóricos que ressaltam os aspectos primordiais da prática cotidiana desses profissionais, foram aplicados questionários a 60 supervisoras educacionais que desenvolvem suas funções em escolas dos 1º e 2º segmentos do ensino fundamental no município de Petrópolis.

Assim, por meio da pesquisa realizada, busquei analisar as informações coletadas de maneira sistemática, categorizando as questões a partir do questionário aplicado e guiado pela teoria pesquisada por meio da revisão bibliográfica.

## **2 A Supervisão Educacional no Brasil**

### **2.1 Conceito e Função**

Em virtude da falta de uma análise mais ampla do significado das funções do supervisor educacional, inspetor escolar, orientador pedagógico e coordenador pedagógico e da omissão das reais competências e campo de atuação desses profissionais na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, é possível notar nomenclaturas diferenciadas utilizadas pelos sistemas de ensino em nosso país. Encontramos o supervisor educacional, o orientador pedagógico, o inspetor escolar e o coordenador pedagógico, atuando de maneiras semelhantes, de acordo com as

exigências locais. Assim, alguns autores caracterizam a função do orientador pedagógico por meio de diversos prismas: aquele que coordena, supervisiona e acompanha, com a responsabilidade de integrar, reunir esforços e liderar o trabalho da equipe docente.

Mary Rangel (2003) afirma que a supervisão educacional tem um sentido mais amplo, ultrapassando as atividades da escola e refere-se aos aspectos estruturais e sistêmicos da educação em nível macro. Por sua vez, Naura Syria Carapeto (2002) considera o supervisor educacional um agente articulador de práticas educativas visando à qualidade da formação humana para o pleno exercício da cidadania.

O Art. 64 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – utiliza-se apenas das nomenclaturas inspeção, supervisão e orientação educacional para referir-se ao profissional da educação atuante nas funções de orientador e coordenador pedagógico. Com fundamentação na legislação vigente e por meio da análise evolutiva ao longo da história da educação e da supervisão em nosso país, acredita-se que as ações do supervisor educacional estariam voltadas para o planejamento, a avaliação e a reformulação das diversas etapas do processo ensino-aprendizagem, buscando o melhor desempenho da escola em sua tarefa educativa. É o profissional que atua junto ao professor no desenvolvimento metodológico com o objetivo de melhorar o rendimento escolar do aluno.

Enfim, o entendimento da realidade, o fazer a educação e a formação de profissionais da educação devem estar de acordo com as grandes concepções e transformações da ciência. Com a evolução acerca desses conceitos, avançamos para novos compromissos e responsabilidades, entre eles o de transpor o espaço e o tempo da escola com a imposição de um novo paradigma para a supervisão educacional: uma prática voltada não somente para a qualidade do trabalho pedagógico, mas também para a construção de um conhecimento emancipatório, num âmbito político, administrativo e educacional mais amplo. Hoje, espera-se que o supervisor desenvolva um trabalho articulador, que ofereça subsídios para novas políticas e novas formas de gestão a fim de acompanhar as transformações ocasionadas nesta era de globalização dos conhecimentos e da política mundial.

Nesse sentido, o supervisor educacional deve estar inserido no contexto escolar, articulando novas práticas educativas, favorecendo o desenvolvimento pleno de um currículo diferenciado que atenda às diferenças culturais e pessoais e ainda contribuindo para a formação continuada do corpo docente, visando ao seu crescimento profissional e à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

## **2.2 A Origem da Supervisão Educacional**

Etimologicamente, supervisão significa "visão sobre": função de, ação ou efeito de supervisionar. Nesse sentido, aparece no cenário sócio-político-econômico e educacional como função de controle, em que a racionalidade é o princípio que fundamenta a garantia da execução do que foi planejado. Para se chegar à origem da supervisão educacional, é necessário uma abordagem sobre a questão do trabalho no processo capitalista, pois, com o intuito de uma melhoria na qualidade e na quantidade da produção, nasceu na indústria a ideia de supervisão.

A partir do século XVIII, ocorreram inúmeras inovações tecnológicas, que modificaram substancialmente a vida das sociedades humanas, ocasionando mudanças significativas na organização econômica, com a passagem de um modelo de economia agrária e artesanal para um modelo de economia industrial. Como consequência, consolidaram-se novas formas de organização do trabalho produtivo em grandes centros urbanos, gerando a necessidade de um trabalho supervisionado, de modo a garantir a qualidade e o sucesso da produção.

Espelhando-se na indústria, a supervisão estendeu-se para outros segmentos da organização social, chegando ao âmbito educacional. Ao longo dos anos, a prática do supervisor educacional esteve voltada para a coordenação e o controle da prática educativa, assim como a interpretação dos significados das políticas educacionais, assegurando o cumprimento dos princípios e finalidades da educação.

Com a primeira regulamentação do curso de pedagogia por meio do Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939, que organizou a Faculdade Nacional de Filosofia da

Universidade do Brasil, foi criado o chamado "Esquema 3 + 1", ou seja, esquema pelo qual, em cursos de duração de três anos, dentre os quais se incluía o de pedagogia, o educando poderia obter o bacharelado, que se acrescentava ao diploma de licenciatura após mais um ano do chamado "Curso de Didática". Assim, o bacharel em pedagogia, sem a formação complementar do Curso de Didática, era reconhecido apenas como técnico em educação. Por meio desse Decreto, o licenciado em pedagogia tinha direito de lecionar em Escolas Normais.

Em 1942, com a promulgação do Decreto-Lei nº 4.244, houve uma preocupação implícita com a ação supervisora em nível escolar, voltada para o âmbito pedagógico, direcionada à análise e melhoria do currículo e melhor desempenho no processo ensino-aprendizagem. Nessa perspectiva, o papel do supervisor educacional passa a constituir-se, de um modo geral, num conjunto de ações voltadas para a assistência pedagógica ao professor no sentido de ajudá-lo a desenvolver uma metodologia que promovesse a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Ao final dos anos 50 e início dos anos 60, foi introduzido no Brasil o Programa Americano Brasileiro de Assistência ao Ensino Elementar – o Pabae –, que tinha como finalidade treinar professores brasileiros em cursos nos Estados Unidos, na perspectiva de trazer ao Brasil inovações metodológicas, com o objetivo de influir na prática pedagógica das escolas da rede pública.

Em 1961, um novo acordo reformulou os objetivos do Pabae, estendendo o treinamento aos administradores e supervisores escolares. Tal reformulação aconteceu atendendo às demandas do campo educacional brasileiro relativas à influência do programa e à necessidade de assistir professores já treinados em outras escolas. Assim, os supervisores, fundamentados no modelo americano, passaram a exercer suas funções, enfatizando o trabalho tecnoburocrata educacional e tornando a prática educativa extremamente maçante, rotineira e pouco criativa. Seu trabalho estava voltado não para uma análise ampla dos problemas que atingiam a escola primária, mas para a supervalorização dos métodos de ensino, adotando como solução para ensinar apenas a teoria e a técnica.

No final da década de 60, foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação o Parecer nº 252, de 1969, que reformulou os cursos de pedagogia. Com essa reformulação, o curso de pedagogia foi organizado na forma de habilitações, que, seguido de um núcleo comum centrado nas disciplinas de fundamentos da educação, deveriam oferecer uma parte diversificada de acordo com a habilitação, garantindo, assim, uma função específica para atuar na área educativa. Nesse contexto, foi aberto o caminho para o reconhecimento profissional da atividade do supervisor no sistema de ensino.

Nos anos 70, a supervisão ganhou força institucional com a lei que reformulou o ensino de 1º e 2º graus, Lei nº 5.692/71, após constatação do Conselho Federal de Educação de que era necessário promover mudanças na Lei nº 4.024/61. No Art. 33, citou-se a formação exigida para a atuação dos supervisores em instituições educacionais, valorizando, assim, a função.

No contexto da Lei nº 5.692/71, sentiu-se a necessidade da ação de um supervisor voltado para o pensar e agir com inteligência, equilíbrio, liderança e autoridade no que diz respeito aos conhecimentos técnicos e de relações humanas, ou seja, um trabalho tecnicista voltado para o processo didático e o controle da qualidade.

Na década de 80, a prática do supervisor educacional foi vista sob o aspecto funcionalista, voltado para concepções tecnoburocráticas do ensino, ou seja, o especialista que apenas percebia a escola de modo passivo, negando-se a estimular o caráter dinâmico e evolutivo das instituições educacionais. Nesse sentido, o supervisor foi concebido como o profissional que não aceitava a mudança para não haver desequilíbrio, que não permitia o caráter criativo que levava à transformação, chegando a ponto de acentuarem-se posições em favor de excluí-los do sistema educacional.

Entretanto, os fatos do cotidiano escolar, as transformações do processo educacional, assim como as inovações metodológicas, mostraram que a função do supervisor tinha uma atuação necessária e importante à organização e ao encaminhamento do trabalho pedagógico.

Em 20 de dezembro de 1996, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96. Contudo, em sua redação, não deixou claras as reais incumbências do supervisor educacional nas instituições de ensino, mas, de forma implícita, valorizou a atuação desse profissional no sentido de articular ações voltadas para a garantia da qualidade do ensino. Em última análise, o papel do supervisor passa a constituir-se num somatório de esforços e ações contextualizadas com sentido de promover a melhoria do processo ensino-aprendizagem. E esse esforço volta-se constantemente ao professor, no sentido de auxiliá-lo e coordenar suas ações.

### **3 A Supervisão Educacional no Município de Petrópolis**

Em 1977, com a implantação dos Mini-Liceus<sup>1</sup> em Petrópolis, no governo do prefeito Jamil Sabrá, surgiu a necessidade de profissionais para atuarem na área da orientação pedagógica e educacional. Na época, foram inaugurados cinco Mini-Liceus: E. M. Clemente Fernandes, E. M. André Rebouças, E. Santa Maria Goretti, E. M. Gal. Heitor Borges e E. Rotary, e foram indicadas, pelo prefeito, cinco orientadoras para atuarem nessas escolas. Havia, também, algumas orientadoras itinerantes que faziam a supervisão nas escolas que atendiam somente de 1ª à 4ª série. Anteriormente a esse período, a função pedagógica era exercida pelo próprio diretor da instituição, orientado pela Secretaria de Educação.

Em 1986, por meio do Edital nº 01/86, foi aberto um exame de seleção para provimento de cargos para integração do Quadro do Magistério Municipal de Petrópolis, entre eles o de Especialistas em Educação, do qual faziam parte o orientador educacional e o supervisor de ensino. A função do especialista em educação foi regulamentada no município pela Lei nº 4.455/86, que estabelecia a formação necessária para atuar nas funções de orientador educacional e pedagógico, supervisor de ensino e administrador escolar. Posteriormente, a Lei nº 4.980/92 estabeleceu os requisitos para o exercício das funções do orientador educacional, pedagógico e supervisor de ensino.

Em janeiro de 1995, no governo do prefeito Sérgio Fadel, foi promulgada a Lei nº 5.173/95, que alterou alguns artigos da Lei nº 4.980/92, entre eles o Artigo 44. Em sua



nova redação, os orientadores educacionais e pedagógicos, assim como os supervisores de ensino, perderam o título de especialistas em educação, passando a pertencer à classe de professor II.

Em 17 de dezembro de 1997, no governo do prefeito Leandro Sampaio, a Lei nº 5.375 alterou artigos das Leis nº 4.980/92 e nº 5.173/95. Essa Lei estabeleceu os requisitos para o exercício das funções de orientação educacional, orientação pedagógica e supervisão de ensino, assim como os critérios de seleção dos candidatos que desejassem ter acesso às funções acima mencionadas. Ainda de acordo com essa legislação, os orientadores educacionais, pedagógicos e supervisores de ensino seriam submetidos a uma avaliação do desempenho profissional a cada três anos, realizada pelo Secretário de Educação, juntamente com o Diretor do Departamento de Educação após entrevista com o diretor da unidade escolar e o orientador.

No período entre 1991 e 1997, as supervisoras de ensino, que haviam sido contratadas em 1986, foram designadas por portarias para exercerem a função de orientadoras pedagógicas nas escolas da Rede Municipal de Ensino que mantinham os dois segmentos do ensino fundamental, visto que o sistema de ensino ainda estava subordinado à esfera estadual.

É importante ressaltar que, no Sistema Municipal de Ensino, é utilizada a nomenclatura "Supervisão de Ensino", para os profissionais que atuam na área de inspeção escolar, no âmbito da Secretaria de Educação, e "Orientador Pedagógico", para os profissionais fixos ou itinerantes que atuam na área pedagógica nas unidades escolares.

Em 24 de setembro de 2002, a Lei nº 5.912, promulgada pelo prefeito Rubens Bomtempo, alterou artigos da Lei nº 4.980/92, regulamentando as funções de orientador educacional, orientador pedagógico e supervisor de ensino e determinando os critérios de seleção para o acesso às referidas funções. Após a Lei nº 5.912/2002, não houve designação de orientadores educacionais, orientadores pedagógicos e supervisores educacionais por portarias ou resoluções.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Petrópolis é composta de: dez supervisoras educacionais (duas concursadas), cinco orientadoras educacionais, 13 supervisoras educacionais designadas por portarias e resoluções, 62 orientadoras pedagógicas, sendo 16 itinerantes, devidamente habilitadas em pedagogia, sem nomeação publicada em Diário Oficial, atuando no âmbito da Secretaria de Educação e unidades escolares.

Em 15 de janeiro de 2003, pela Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2003, foi publicado, no Diário Oficial do Município, o Regimento Escolar que determina a estrutura, a organização e as normas de funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis e, em seu Capítulo III, Seção II, Artigos 12 e 13, determina a formação necessária e as competências para o exercício da função do orientador pedagógico. Atualmente, os supervisores educacionais atuam nas diversas escolas da Rede Municipal de Ensino, articulando o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Curricular e desenvolvendo atividades burocráticas e como elemento de ligação entre os órgãos oficiais e a escola. Tais profissionais são professores com formação em pedagogia que já atuaram na função docente ou na direção de escolas. O processo de seleção é feito por meio de indicação do Departamento de Educação da Secretaria de Educação do Município.

#### **4 A Identidade dos Supervisores Educacionais nas Escolas do Município de Petrópolis**

As opiniões emitidas pelos supervisores educacionais, por meio dos questionários aplicados, foram analisadas sob os seguintes aspectos: tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino e de exercício na função, atualização profissional, atividades realizadas no cotidiano escolar e aspectos significativos no desempenho da função.

Alguns profissionais que atuam na função de supervisores educacionais sabem realmente as competências inerentes à sua rotina nas instituições educacionais. Contudo, percebe-se que há os que ainda resistem às inovações que o processo educacional vem exigindo, seja por insegurança, ou pelo simples fato de ser mais

cômodo colocar em prática o que sempre fizeram, sem o esforço da constante atualização.

Encontramos na Rede Municipal de Educação 84,7% de profissionais que têm mais de dez anos de serviço público municipal e que atualmente atuam na supervisão educacional. É nítido que a maioria dos profissionais possui uma vasta experiência na rede pública, o que demonstra a preocupação do ingresso na função de profissionais que já tenham passado pela função docente ou ainda administrativa.

Nos últimos dez anos, 64,4% dos supervisores foram selecionados pelo Departamento de Educação da Secretaria de Educação para exercerem sua função no âmbito das unidades escolares, sem serem nomeados oficialmente. Utilizam como critério de seleção a análise do currículo e a atuação profissional no serviço público.

Percebe-se que 33,3% dos supervisores educacionais atualizam-se com grande frequência, ou seja, buscam a formação continuada como forma de aperfeiçoarem seus conhecimentos e práticas, e que 66,6% apresentam menor disponibilidade para dar continuidade à sua formação ou ainda inteirar-se com as novidades no âmbito educacional.

É importante salientar que o profissional que atua na referida função deve estar em constante formação, por meio de cursos, seminários, congressos, consultas a livros, Internet, Diários Oficiais. Enfim, torna-se imprescindível o conhecimento das inovações educacionais, teorias e práticas e legislação por parte dos supervisores educacionais que atuam nas unidades escolares, com a finalidade de melhor orientar o corpo docente em suas práticas diárias.

Ao considerar os textos do Art. 206, inciso VII da Constituição Federal, o Art. 304, inciso VII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o Art. 3º, incisos VII e IX, e o Art. 61, inciso I da Lei nº 9.394/96, que enfatizam a garantia da qualidade do ensino, assim como a capacitação dos profissionais da educação, inclusive em serviço, com a finalidade de associar a teoria e a prática e a valorização do profissional da educação

escolar, ressalta-se a importância do supervisor educacional como articulador da práxis no contexto escolar.

É fundamental que todos se unam na perspectiva de requalificar e revalorizar o professor. Dessa forma, quando se constata que apenas 7,5% dos supervisores dinamizam reuniões pedagógicas abordando assuntos inerentes à educação, assim como a realização de projetos, e 7% auxiliam os professores na prática com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, faz-se necessário repensar o papel que o supervisor desempenha para capacitar-se e capacitar o professor, para que juntos possam enfrentar as dificuldades encontradas no ambiente escolar. É preciso superar o papel tradicional ainda desempenhado por 39,6% dos supervisores no sentido de exercerem uma função de controle, priorizando a cobrança de planos de aula bem estruturados, o preenchimento de pautas com conferência de notas, executando serviços burocráticos e elaborando horários para os professores.

Mais do que articular novas metodologias de ensino, a grande missão que se sugere ao supervisor é encontrar alternativas de ação para possibilitar aos professores a revisão de sua prática educativa e avaliativa, e um dos momentos propícios para tal análise e revisão estão presentes nas reuniões de Conselho de Classe, em que 100% desses profissionais participam.

Naura Syria Carapeto (2001) considera o supervisor educacional um agente articulador de práticas educativas visando à qualidade da formação humana para o pleno exercício da cidadania.

Como prática educativa, a supervisão educacional, independentemente da formação específica em uma habilitação no curso de pedagogia, em cursos de pós-graduação ou como conjunto de conteúdos desenvolvidos no curso de pedagogia, constitui-se num trabalho profissional que tem o compromisso de garantir os princípios de liberdade e solidariedade humana, no pleno desenvolvimento do educando, no seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, para isso, assegurar a qualidade do ensino, da educação, da formação humana (p. 93).

Ao constatar que 40,1% dos supervisores apontam o controle do cumprimento da Proposta Pedagógica pelos professores como aspecto significativo inerente à função,

percebem-se, ainda, resquícios da prática que tal profissional exercia no século passado: uma prática voltada exclusivamente para o caráter controlador e verificador.

Embora apenas 14,9% dos supervisores apresentem como aspectos significativos no desempenho da função a credibilidade e o respeito por parte da direção da escola e 11,6% o bom relacionamento com alunos e professores, torna-se relevante ressaltar que tais aspectos são de grande importância para o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas escolas. É essencial que os supervisores criem estratégias que permitam verificar o tipo de vínculo estabelecido nas relações educador-educando-direção-supervisão, pois, se a complexidade da escola, hoje, exige um trabalho em equipe, torna-se importantíssimo que as pessoas que se disponham a trabalhar numa mesma linha pedagógica se comprometam a rever a forma como se relacionam, respeitando, essencialmente, o ponto de vista e as individualidades de cada um.

Os 33,4% dos profissionais que responderam à pesquisa, apontam a necessidade de espaços para reflexões, troca de experiências e construção, em equipe, de ações a serem desenvolvidas para a solução de problemas. Percebe-se, assim, um percentual significativo de profissionais que já se preocupam com a constituição de momentos em que, junto com o corpo docente, possam desenvolver um trabalho de reflexão e formação para o aprimoramento da prática pedagógica.

## **5 Considerações Finais**

Durante anos, a política educacional brasileira conduziu à supervisão funções no âmbito burocrático e técnico, retirando a dimensão educativa da atuação do supervisor, transformando-o em um dos principais agentes da ação centralizadora do poder público. Assim, a função supervisora vem constituindo-se com o passar do tempo, por meio de poucas conquistas no que diz respeito à legislação, encontros de profissionais da área e aprofundamento dos conceitos da prática supervisora.

Até o momento, muito se discute sobre o papel destinado a esse profissional e sua função nas escolas, uma vez que muitos autores, entre eles Mary Rangel (2001, 2003),

já propõem nova postura do profissional com o objetivo de tirar a imagem fiscalizadora atribuída ao supervisor.

... a ideia e o princípio de que o supervisor não é um "técnico" encarregado da eficiência do trabalho e, muito menos, um "controlador" de "produção"; sua função e seu papel assumem uma posição social e politicamente maior, de líder, de coordenador, que estimula o grupo à compreensão - contextualizada e crítica - de suas ações e, também, de seus direitos (Rangel, 2003, p. 150-151).

Assim, diante do contexto atual, no qual a escola passa não somente por uma questão de adaptação às mudanças do meio, mas pela questão da evolução para acompanhar a realidade global no sentido de preparar sua clientela para um novo paradigma, procura projetar as necessidades do amanhã na figura do supervisor educacional, pela articulação de seus conhecimentos e experiências. Nessa perspectiva, a dinâmica escolar, seu processo de desenvolvimento e atuação no mundo estão hoje intimamente relacionados à atuação desse profissional.

Hoje, diante da crescente mudança na área educacional, observa-se que os educadores já se preocupam com a reestruturação do processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo e aprofundando as concepções pedagógicas refletidas nos métodos adotados, os quais favorecem a realização da aprendizagem, a qualidade do resultado e a transformação de potencialidades em capacidades. E para que esse processo seja desenvolvido nas unidades escolares, a presença do supervisor educacional seria de extrema relevância para a dinamização das ações.

Sob essa perspectiva, uma das funções dos supervisores educacionais é estimular os professores a tornarem-se motivadores na pesquisa de novos conhecimentos, selecionadores dos saberes oferecidos aos alunos e reformuladores do conteúdo e da prática de ensino. Diante das mudanças ocorridas no âmbito educacional, o supervisor educacional passa a ser visto não mais como um agente controlador e fiscalizador da prática educativa, e, sim, como um facilitador, mediador, investigador e, algumas vezes, dificultador em situações de acomodação. Esse profissional da educação exerce funções diferenciadas e diversificadas nas instituições escolares. No momento atual, algumas atividades são indissociáveis ao seu trabalho na perspectiva de acompanhar e inserir no contexto escolar os novos paradigmas presentes na sociedade.

Propiciar momentos de estudo com os professores com os quais trabalha, num processo de educação continuada dentro do ambiente escolar, é uma das atividades primordiais do supervisor educacional. Ele deve incumbir-se de garantir, orientar e auxiliar essa formação, a fim de que os professores desenvolvam e aperfeiçoem suas habilidades, renovando conhecimentos, repensando a práxis educativa e buscando novas metodologias de trabalho.

Além da orientação necessária às inovações metodológicas e práticas educativas, o supervisor necessitará desenvolver entre o corpo docente a motivação, que, por meio da valorização, será o estímulo para que o professor se envolva e progrida constantemente em relação às questões educacionais.

A dinamização dos conselhos de classe pelo supervisor educacional leva os professores a uma reflexão acerca da melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem, oportunizada pela troca de vivências e pela realimentação do potencial educativo da equipe. A ação conjunta e interdisciplinar fomenta o espírito de equipe e contribui para o aperfeiçoamento do professor e de todo o corpo pedagógico-administrativo.

Contudo, por meio da análise das funções primordiais à supervisão, verifica-se, ainda, uma lacuna entre a função atual dos supervisores educacionais voltada para as inovações e transformações no plano social, educacional, tecnológico, científico e a prática cotidiana de alguns profissionais, que direcionam seu trabalho para atividades voltadas para o burocrático de forma controladora e fiscalizadora.

Dessa forma, ao longo da história da supervisão educacional no Brasil e no município de Petrópolis, nota-se pouca evolução em termos de inovações da prática cotidiana. Convivemos, ainda, com um grande abismo entre a prática desejável e a prática realizada. Defrontamo-nos com uma lacuna que muito influencia no processo de transformação responsável da prática do supervisor. Transformação que impulsiona os profissionais da área a refletirem sobre suas práticas, buscando inovações nos padrões de convivência entre direção, professores, responsáveis e alunos, incentivo ao aperfeiçoamento profissional dos professores, discussão da prática avaliativa,

construção do projeto Político Pedagógico e de um currículo diversificado voltado para as necessidades da comunidade.

## Nota

<sup>1</sup> Escolas que mantinham o Ensino Fundamental completo.

## Referências

BRASIL. Lei nº 5.692/71. In: BREJON, M. *Estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus – leituras*. 19. ed. São Paulo: Pioneira, 1986. p. 251-269.

\_\_\_\_\_. República Federativa do Brasil. Senado Federal. *Constituição Federal*. Brasília: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: CARNEIRO, M. A. *LDB fácil – Leitura crítico-compreensiva artigo por artigo*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Decreto-Lei nº 1.190, de 04 de abril de 1939*. Disponível em: <www.mec.gov>. Acesso em: 30 abr. 2004.

\_\_\_\_\_. *Decreto-Lei nº 4.244/42*. Disponível em: <www.mec.gov>. Acesso em: 30 set. 2004.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Educação. *Parecer nº 252 de 1969*. Disponível em: <www.mec.gov>. Acesso em: 30 set. 2004.

CARAPETO, N. S. Supervisão educacional: novas exigências, novos conceitos, novos significados. In: RANGEL, M. (Org.). *Supervisão pedagógica – princípios e práticas*. São Paulo: Papirus, 2001. p. 81-101.

\_\_\_\_\_. *Supervisão educacional para uma escola de qualidade*. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Supervisão educacional para uma escola de qualidade*. São Paulo: Cortez, 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ. *Edital nº 01/86*. Publicado no Diário Oficial em 14 de janeiro de 1986.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 4.455/86*. Publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis em 14 de janeiro de 1986.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 4.980/92*. Publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis em 13 de janeiro de 1992.



\_\_\_\_\_. *Lei nº 5.173/95*. Publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis em 23 de janeiro de 1995.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 5.912/2002*. Publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis em 24 de setembro de 2002.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2003*. Publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis em 15 de janeiro de 2003.

RANGEL, M. (Org.). *Supervisão pedagógica – princípios e práticas*. São Paulo: Papirus, 2001.

\_\_\_\_\_ *et al. Nove olhares sobre a supervisão*. 9. ed. São Paulo: Papirus, 2003.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Constituição do Estado do Rio de Janeiro*. Disponível em: <[www.alerj.rj.gov.br](http://www.alerj.rj.gov.br)>. Acesso em: 30 set. 2004.

### **Dados da autora:**

\*Cíntia Chung Marques Corrêa

Mestre em Educação – Universidade Católica de Petrópolis

Endereço para contato:

Avenida Ayrton Senna, 971 – F

Quitandinha

25.650-340 Petrópolis/RJ – Brasil

Endereço eletrônico:

[ccmchung@compuland.com.br](mailto:ccmchung@compuland.com.br)

Data de recebimento: 30 nov. 2007

Data de aprovação: 21 jan. 2009